



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 73, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2018, que Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr.

RELATOR: Senador Waldemir Moka

27 de Novembro de 2018





PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2019

(Projeto de Lei nº 27/2018-CN)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício
financeiro de 2019

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE
(EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS COLETIVAS)

Deputado Vicentinho Júnior (PR/TO)
Coordenador do CAE

Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
Presidente da CMO



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS COLETIVAS APRESENTADAS AO PLN
Nº 27/2018 – PLOA 2019**

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o **Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações** disponibilizado no site da CMO, diretrizes essas permitem uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade aplicáveis às emendas parlamentares (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº1/2006-CN).
4. Além de orientar a elaboração de emendas quanto à sua admissibilidade, o Comitê exerceu seu papel de analisar as emendas apresentadas e sugerir soluções, sempre que possível, capazes de sanear os vícios que as tornavam inadmissíveis.
5. Do exame preliminar de admissibilidade das 624 emendas coletivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, foi identificada, inicialmente, inadmissibilidade em 178 emendas. As inadmissibilidades foram devidamente comunicadas aos Coordenadores de Bancadas e Presidentes de Comissões permanentes, acompanhadas de alternativas e sugestões de ajuste técnico, quando possível.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

6. Os pedidos de correção pelos Autores foram apresentados no sistema informatizado da CMO. Nesse esforço de saneamento, a maior parte dos pedidos foram considerado viáveis, uma vez que suplantaram as inconsistências técnicas e regimentais.

7. No final, encerrados os prazos de ajuste concedidos, e depois de intenso trabalho na busca de soluções saneadoras reduziu-se o montante inicial de emendas coletivas com indicação pela inadmissibilidade. Ainda assim, restam pendentes as emendas mostradas no **Anexo I** ao presente Relatório.

8. No tocante às emendas de comissões permanentes das Casas do Congresso Nacional, o Comitê acolheu o entendimento de que a definição do campo temático ou área de atividade de cada colegiado, para fins de apresentação de emendas às leis orçamentárias, é dada por decisão soberana do respectivo plenário. Não obstante, em relação à Comissão Diretora do Senado, não se vislumbrou forma de vincular a competência daquele órgão administrativo às emendas por ele apresentadas, de alcance notadamente estadual. Nesse sentido, submetemos o presente Relatório ao Plenário da CMO, a fim de permitir que o deslinde dessa questão seja compartilhado com os nobres Pares.

9. No que se refere à necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas aos orçamentos anteriores, este Comitê diligenciou no sentido de os informar previamente sobre quais emendas que deveriam ser, em princípio, reapresentadas. Coube às respectivas bancadas alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução nº 1/2006-CN.

10. Na análise das emendas apresentadas, deparamo-nos com situações em que a bancada estadual direcionou recursos de custeio da área de saúde para unidades especializadas de referência nacional com sede em outra unidade da federação. Nesses casos, considerou-se caracterizado o interesse estadual na medida em que demonstrado pela bancada que tais entidades vem atendendo parcela considerável da população de seus respectivos estados. Nesse sentido, estamos anexando ao presente relatório (**Anexo II**) os documentos encaminhados pela bancada que justificam essa alocação.

11. O exame da admissibilidade das **emendas individuais**, como já ocorreu em anos anteriores, encontra-se delegado aos relatores setoriais, como consta do Relatório de Diretrizes e Orientações aprovado pela CMO. As propostas de parecer pela inadmissibilidade dessas emendas deverão constar dos respectivos Relatórios Setoriais, conforme art. 70, III, "c", da Resolução.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

II – VOTO

12. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas de bancada estadual e de comissão** apresentadas ao PLOA 2019, sejam consideradas **inadmitidas** apenas aquelas que integram o **Anexo 1** ao presente Relatório. As demais emendas coletivas devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes solicitados pelo CAE.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PR/MG) - Coordenador TO	
Deputado ALEX CANZIANI (PTB/PR)	
Deputado AUREO (SD/RJ)	
Deputado HIRAN GONÇALVES (PP/RR)	
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB/MA)	
Deputado WALDENOR PEREIRA (PT/BA)	
Deputado WELITON PRADO (PROS/MG)	
Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)	
Senador JOÃO ALBERTO SOUZA (MDB/MA)	



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

ANEXO I

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapas da análise: COMITÊ

Autor: Bancada da Paraíba

Emenda: 71160012

Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 3921 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

Subtítulo: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável de Médio Piranhas - CODEMP - No Estado da Paraíba

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	71	2	600.000.000

Crerérrios

Assinalados: 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, ou 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.
2.6 A emenda conflita com outro artigo da Resolução, item do Regulamento Interno da CMO ou do Relatório de Atividades do CAE (apontar o dispositivo no campo 4.1 OBSERVAÇÕES). Não marcar o item 2.6 se a situação se enquadrar em outro subitem específico

Obs./Ajustes: O art. 47, II, da Res. nº 1, de 2006/CN, veda a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou a destinação a mais de uma entidade. O subtítulo da emenda conflita com o citado dispositivo e com as orientações do Comitê de Admissibilidade de Emendas (item 48 do Rel. CAE e item 39 do da Parte Dispositiva do Rel. CAE), uma vez que não identifica o município de realização da obra.

AJUSTES POSSÍVEIS:

Restringir o alcance da emenda a um município: "Consórcio XXXXXXXX – Município – UF" (com modalidade de aplicação 71 e GND 4). Ou
Especificar no subtítulo "Aquisição de Equipamentos"

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada de Alagoas

Emenda: 71030015 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Subtítulo: Hospital Universitário Profº Alberto Antunes - No Estado de Alagoas

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	10.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
Subtítulo: No Estado de Alagoas

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	31	1	153	10.000.000

Critérios

Assinalados: 1.7 A emenda conflita com outro dispositivo da LDO.
2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.
2.6 A emenda conflita com outro artigo da Resolução, item do Regulamento Interno da CMO ou do Relatório de Atividades do CAE (apontar o dispositivo no campo 4.1 OBSERVAÇÕES) . Não marcar o item 2.6 se a situação se enquadrar em outro subitem específico
3.1 A emenda foi proposta em unidade orçamentária que não tem atribuição legal sobre a matéria.
3.2 A emenda foi incluída em classificação funcional ou programática incompatível com seu objeto.

Obs./Ajustes: Emenda de remanejamento com proposta de cancelamento de despesa obrigatória (RP 1), na ação 8585- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – PARA ALAGOAS, responsável pelo custeio do MAC no Estado. Por se tratar de obrigação constitucional ou legal da União, nos termos do art. 150, da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO para 2019), eventuais ajustes dependem de demonstração de erro ou omissão, o que não ocorre no caso; proposta contraria item 23 do Relatório de Atividades do CAE.
Emenda pretende beneficiar Unidade Orçamentária do MEC a partir do Ministério da Saúde. O HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES (UO 26358) é unidade do MEC, vinculada à Universidade Federal de Alagoas. Contraria o caput do art. 7º da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO para 2019).
AJUSTE PROPOSTO: Colocar a programação na unidade orçamentária correta (26358) e propor cancelamento viável (no mesmo órgão - MEC; na mesma UF - AL e no mesmo GND; e com RP 2 ou 3)
SISEL 218: Altera a UO, mas não indica a ação orçamentária nem seq. compatível.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada de Santa Catarina

Emenda: 71260010

Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

Programa: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Subtítulo: No Estado de Santa Catarina

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	105.000.000

CrITÉrios

Assinalados: 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, ou 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, ou 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.

A emenda possui caráter genérico, o que não é permitido para obras.

AJUSTE PROPOSTO:

- 1) Especificar única obra ou empreendimento; ou
 - 2) Especificar no subtítulo que se trata de equipamentos; ou
 - 3) Especificar um município, ou uma região metropolitana ou uma RIDE.
-

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada de Sao Paulo

Emenda: 71250014 Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Subtítulo: Santas Casas - No Estado de São Paulo

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	30	2	100.000.000

Critérios

Assinalados: 1.7 A emenda conflita com outro dispositivo da LDO.
2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, ou 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.
2.6 A emenda conflita com outro artigo da Resolução, item do Regulamento Interno da CMO ou do Relatório de Atividades do CAE (apontar o dispositivo no campo 4.1 OBSERVAÇÕES).
Não marcar o item 2.6 se a situação se enquadrar em outro subitem específico
3.6 A despesa foi programada em GND ou Modalidade de Aplicação inadequada para a finalidade pretendida.

Obs./Ajustes: O art. 47, II, da Res. nº 1, de 2006/CN, veda a destinação a mais de uma entidade. O subtítulo da emenda conflita com o citado dispositivo e com as orientações do Comitê de Admissibilidade de Emendas (itens 33, 35 e 40 da Parte Dispositiva do Rel. CAE), uma vez que não identifica a entidade.
No mesmo sentido, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO para 2019), é vedada na especificação do subtítulo a referência a mais de um beneficiário.
Além disso, a emenda adota modalidade de aplicação incompatível com o subtítulo, uma vez que prevê transferência a Estado.
AJUSTE PROPOSTO :
SUBTITULO: Nome da Entidade – Município-UF (com modalidade de aplicação 50)

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Amapá

Emenda: 71050009

Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção de Trecho Rodoviário - Trecho BR-156 - AP-030 - na BR-156 - No Estado do Amapá

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	3	7.000.000

CrITÉrios

Assinalados: 3.3 O subtítulo da emenda é incompatível com o produto e finalidade da ação (PLDO 2017, art. 5º, §2º, I).
3.4 Os valores financeiros apresentados são incompatíveis (super ou subestimados) com a magnitude das metas propostas.

Obs./Ajustes: Objetivo do PPA adequado pela Solicitação Sisel 131
3.3: corrigir o subtítulo, para aclarar o trecho objeto de intervenção. Pela proposta corrente, o trecho se origina da BR-156, e não exatamente está no seu leito descrito no Sistema Nacional de Viação. (AJUSTES PENDENTE)

Por outro lado, o que ora consta do Objetivo (que deveria contemplar objetivo do PPA) denota um trecho distinto daquele disposto no subtítulo.

A data de início foi corrigida por meio da solicitação Sisel 131, porém ainda se deve corrigir o custo total do projeto, pois não é possível construir 200 km de rodovia com R\$ 7 milhões. Início da Ação, término da Ação, Valor Acrescido e Meta Total corrigidos pela solicitação Sisel 131

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Mato Grosso

Emenda: 71120006 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
Programa: 0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista
Ação: 7X23 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde - MT
Subtítulo: No Município de Lucas do Rio Verde - MT

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	1.800.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Programa: 0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista
Ação: 148F - Implantação de Varas da Justiça do Trabalho
Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100	1.800.000

Crítérios

Assinalados: 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, ou 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: A emenda de remanejamento não propõe cancelamento no âmbito da respectiva Unidade da Federação. Indicar cancelamento compensatório no âmbito da mesma UF, mesmo órgão e mesmo GND

AJUSTE PROPOSTO: propor cancelamento compatível

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Parana

Emenda: 71170018 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção de Contorno Ferroviário - No Estado do Paraná

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	30	2	50.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 90900 - Reserva de Recursos - CN

Programa: 9090 - Reserva de Recursos

Ação: 0990 - Reserva de Recursos no Congresso Nacional

Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	90	1	188	50.000.000

Critérios

Assinalados: 1.1 A emenda conflita com dispositivo da Constituição.
1.7 A emenda conflita com outro dispositivo da LDO.
2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.
3.4 Os valores financeiros apresentados são incompatíveis (super ou subestimados) com a magnitude das metas propostas.

Obs./Ajustes: Demonstrar na justificação que o contrato de concessão vigente com a Rumo S.A. prevê aporte de recursos públicos federais para a execução do objeto da emenda, visto que a Lei nº 8.987, de 1995, arts. 25 e 31, I e IV, atribui a responsabilidade pelas obras às empresas privadas concessionárias, sob pena de ofensa ao princípio regente da vinculação ao edital (CF, art. 37, XXI, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 41) e de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei nº 8.987, de 1995, art. 9º, § 4º, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 65, II, 'd').
Os cancelamentos da presente emenda de remanejamento não se dão na forma prescrita pelo art. 48 da Resolução nº 1/2006-CN, que obriga tal modalidade de emenda a propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.
Ajustar a meta total do projeto - Aba Ação Atípica, de acordo com a definição dada para Meta Física no art. 4.º, Inciso X da LDO, e não se confunde com o custo total do projeto.
Ajustar, de igual forma, o "Acréscimo de Meta" da Aba Acréscimo/Cancelamento - está com 1% de execução física.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Parana

Emenda: 71170019 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Programa: 2087 - Transporte Terrestre
Ação: 9999 - Ação Atípica
Subtítulo: Construção de Contorno Rodoviário - na BR-376 - no Estado do Paraná (Construção do Contorno Norte de Ponta grossa-PR - BR376)

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	30	2	150.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 90900 - Reserva de Recursos - CN
Programa: 9090 - Reserva de Recursos
Ação: 0990 - Reserva de Recursos no Congresso Nacional
Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	90	1	188	150.000.000

Critérios

Assinalados: 1.7 A emenda conflita com outro dispositivo da LDO.
2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.
3.4 Os valores financeiros apresentados são incompatíveis (super ou subestimados) com a magnitude das metas propostas.

Obs./Ajustes: Os cancelamentos da presente emenda de remanejamento não se dão na forma prescrita pelo art. 48 da Resolução nº 1/2006-CN, que obriga tal modalidade de emenda a propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos. Ajustar a meta total do projeto - Aba Ação Atípica, de acordo com a definição dada para Meta Física no art. 4.º, Inciso X da LDO, e não se confunde com o custo total do projeto. Ajustar, de igual forma, o "Acréscimo de Meta" da Aba Acréscimo/Cancelamento - está com 1% de execução física.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Parana

Emenda: 71170020 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 26432 - Instituto Federal do Paraná
Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos
Ação: 20RG - Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
Subtítulo: No Estado do Paraná

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	30.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 90900 - Reserva de Recursos - CN
Programa: 9090 - Reserva de Recursos
Ação: 0990 - Reserva de Recursos no Congresso Nacional
Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	90	1	188	30.000.000

Critérios

Assinalados: 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: Emenda de Remanejamento não indicou cancelamento em dotação no âmbito da respectiva UF, mesmo órgão e mesmo GND (art. 48 da Resol.1/06-CN e Relatório do CAE).
AJUSTE PROPOSTO: Indicar como cancelamento dotação no âmbito do Estado do PR, no Ministério da Educação, GND 4, e RP 2, observada a compatibilidade de fonte de recursos.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Rio de Janeiro

Emenda: 71200013 Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Adequação de ramal ferroviário - EF-04/RJ - Itaguaí - RJ

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	5.000.000

Critérios

Assinalados: 1.1 A emenda conflita com dispositivo da Constituição.

Obs./Ajustes: Demonstrar na justificção que o contrato de concessão vigente com a MRS Logística S.A. prevê aporte de recursos públicos federais para a execução do objeto da emenda, visto que a Lei nº 8.987, de 1995, arts. 25 e 31, I e IV, atribui a responsabilidade pelas obras às empresas privadas concessionárias, sob pena de ofensa ao princípio regente da vinculação ao edital (CF, art. 37, XXI, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 41) e de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei nº 8.987, de 1995, art. 9º, § 4º, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 65, II, 'd'). Solicitação Sisel nº 227363670 registra não se tratar de obrigação contratual da concessionária, e alude à autorização expressa na Lei do SNV por que a União aporte recursos, qualquer que seja o regime de exploração.

Com a devida vênia, julgamos os argumentos impertinentes, porquanto a autorização para investimentos ferroviários pela União não elide a necessidade de o competente processo licitatório anteceder à celebração do contrato de concessão (ou do termo aditivo, com revisão de cláusulas econômicas) e, por conseguinte, os aportes fiscais por ventura previstos. Trata-se, aliás, da lógica da concessão, em que o poder público se desincumbe da manutenção e da operação do equipamento por insuficiência de recursos. Ademais, há ganho operacional inequívoco na operação do trecho concedido, sem previsão de reequilíbrio financeiro do contrato.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Com. Finanças e Tributação

Emenda: 50170002

Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

Programa: 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 20V6 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

Subtítulo: Na Região Sul

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	99	2	40.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: Subtítulo não tem caráter institucional e interesse nacional (art. 44, II, Res. 1/2006). Além disso, a competência regimental da Comissão não abrange o objeto pretendido.

Em relação à competência regimental:

O Comitê considerou que a definição do campo temático ou área de atuação das comissões temáticas permanentes do Congresso Nacional e de suas Casas, para fins de competência apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária, é aquela definida pelos plenários das respectivas Comissões.

Não foi apresentado ajuste em relação aos demais problemas.

AJUSTE POSSÍVEIS: alterar o subtítulo para "NACIONAL", como constante do PLOA.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapas da análise: COMITÊ

Autor: Com. Finanças e Tributação

Emenda: 50170003 Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos

Ação: 15R3 - Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior

Subtítulo: Na Região Sul

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	99	2	40.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.
2.6 A emenda conflita com outro artigo da Resolução, item do Regulamento Interno da CMO ou do Relatório de Atividades do CAE (apontar o dispositivo no campo 4.1 OBSERVAÇÕES).
Não marcar o item 2.6 se a situação se enquadrar em outro subitem específico
3.7 Outras inadequações sanáveis (preencher obrigatoriamente o item 4.1 OBSERVAÇÕES).

Obs./Ajustes: 1) Apresentada na mod. aplic. 99 (Resolução 1/06-CN, art. 44,II c/c 47,II e Relatório do CAE);
2) Indica no Subtítulo/Localizador Região Sul, mas art. 44,II determina que emenda de comissão deve representar interesse nacional; 3) O objeto indicado não constitui campo temática ou área de atividade da Comissão definidos no art. 32, inciso X do RICD.
AJUSTE PROPOSTO: Não admite alteração do objeto da emenda

Em relação ao campo temático:

O Comitê considerou que a definição do campo temático ou área de atuação das comissões temáticas permanentes do Congresso Nacional e de suas Casas, para fins de competência apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária, é aquela definida pelos plenários das respectivas Comissões.

Não foi apresentado ajuste em relação aos demais problemas.

AJUSTE POSSÍVEIS: alterar o subtítulo para "NACIONAL", e a MA para "90" como constante do PLOA.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

Emenda: 50220004

Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

Programa: 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda

Subtítulo: Nacional

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
3	50	2	20.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: A emenda de comissão destina recursos a entidade privada em programação que no PLOA não contém dotação na modalidade de aplicação 50, apenas 90.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Com. Viação e Transportes

Emenda: 50240008

Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção da Ferrovia - EF-118 - trecho liga Estado do Espírito Santo ao Estado do Rio de Janeiro - Na Região Sudeste

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100.000.000

Critérios

Assinalados: 1.1 A emenda conflita com dispositivo da Constituição.

Obs./Ajustes: Retirado o óbice relativo à classificação equivocada da unidade orçamentária. Remanesce, entretanto, o fato de o trecho estar concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A.:
1.1: Demonstrar na justificção que o contrato de concessão vigente com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A. prevê aporte de recursos públicos federais para a execução do objeto da emenda, visto que a Lei nº 8.987, de 1995, arts. 25 e 31, I e IV, atribui a responsabilidade pelas obras às empresas privadas concessionárias, sob pena de ofensa ao princípio regente da vinculação ao edital (CF, art. 37, XXI, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 41) e de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei nº 8.987, de 1995, art. 9º, § 4º, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 65, II, 'd').

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Comissão Diretora do Senado Federal

Emenda: 60070001 **Tipo da Emenda:** Apropriação

UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Programa: 2084 - Recursos Hídricos

Ação: 1851 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

Subtítulo: No Estado do Ceará

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	200.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

A emenda não se enquadra nas competências regimentais do autor e não representa interesse nacional.

Emenda: 60070002 **Tipo da Emenda:** Apropriação

UO: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Programa: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas

Subtítulo: Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Acre

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	50.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

A emenda não se enquadra nas competências regimentais do autor e não representa interesse nacional.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Comissão Diretora do Senado Federal

Emenda: 60070003 **Tipo da Emenda:** Apropriação

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Programa: 2087 - Transporte Terrestre
Ação: 9999 - Ação Atípica
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Campina Grande - Queimadas - na BR-104 - No Estado da Paraíba

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	50.000.000

CrITÉrios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: A Comissão Diretora do Senado não tem competência regimental para a ação proposta.

Emenda: 60070004 **Tipo da Emenda:** Apropriação

UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
Programa: 2084 - Recursos Hídricos
Ação: 213R - Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco na Fase de Pré-Operação
Subtítulo: Na Região Nordeste

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	3	50.000.000

CrITÉrios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

A emenda não se enquadra nas competências regimentais do autor.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

ANEXO II



OFÍCIO Nº 005/2018 - BANCADA-RR

Brasília-DF, 20 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VICENTINHO JUNIOR
Coordenador do Comitê de Admissibilidade de Emendas

Assunto: Justificativa emenda 71240006

Senhor Coordenador,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência contrarrazões pela inadmissibilidade da emenda apresentada pela Bancada de Roraima, em resposta à análise preliminar do Comitê de Admissibilidade de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 – PLOA 2019.

Autor: Bancada de Roraima

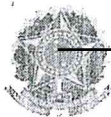
Emenda: 71240006

Tipo de Emenda: Apropriação

UO: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Programa: 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas
Subtítulo: No Estado de São Paulo
Acréscimos Indicados pela Emenda:
GND: 3, Modalidade: 31, RP: 7, Fonte: 188
Valor: R\$ 30.841.550,00 (trinta milhões oitocentos e quanta e um quinhentos e cinquenta);

Inicialmente cabe ressaltar que o art. 46 da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN estatui que as Bancadas Estaduais no Congresso Nacional poderão apresentar emendas ao projeto, relativas a matérias de interesse de cada Estado ou Distrito Federal.

Nesse sentido, a definição dos programas e ações que serão objeto de emendas é de discricionariedade dos membros da Bancada em conformidade com a referida resolução. Assim o ajuste proposto pelo CAE na observação da inadmissão da emenda, de substituir o subtítulo para o Estado de Roraima não



procede, haja vista serem tais interesses submetidos ao julgamento dos representantes da referida unidade da federação, estando eles fisicamente no próprio estado ou não.

Cabe ressaltar que a emenda em tela, visa destinar recurso para o Hospital de Amor de Barretos (conhecido anteriormente como Hospital de Câncer de Barretos) que somente no ano de 2017 atendeu um número considerável de pacientes que reside em Roraima e supriu, dessa forma, uma lacuna profunda do Estado em não oferecer a assistência devida na especialidade de oncologia.

Não há no âmbito do Estado qualquer unidade de saúde, pública ou particular, que ofereça o ciclo completo para o tratamento do câncer. Roraima é a única unidade da federação que não possui um acelerador linear, portanto o tratamento na modalidade de radioterapia, que é fundamental para combater a doença, não pode ser feito no Estado.

Os pacientes precisam recorrer aos hospitais de referencia, pois são os únicos que oferecem um tratamento adequado. Nesse sentido, o Hospital de Amor de Barretos vem acolhendo sistematicamente enfermos de Roraima, por solidariedade aos que são acometidos por essa doença.

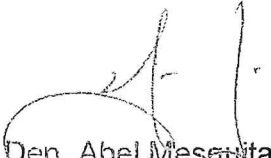
Por essas razões que fundamenta o total interesse da Bancada de Roraima em destinar recursos para o custeio dessa entidade, que tem demonstrado um enorme comprometimento com os nossos pacientes.

Além disso, cabe ressaltar que o Hospital do Amor atende 100% SUS, com padrão de excelência e seguindo protocolos internacionais. O hospital possui 17 unidades em todo o país o que demonstra o caráter nacional da sua atuação, não se restringindo apenas ao Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência a aprovação da referida emenda para que os pacientes do Estado de Roraima continuem a receber atendimento para tratamento de câncer nas unidades do Hospital de Amor no Estado de São Paulo.

Certo da resolução favorável ao pleito apresentado renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Abel Mesquita
Coordenador da Bancada de Roraima



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO/
REMANEJAMENTO DE EMENDA

Solicitação Nº 238

PL 0027/2018-CN

PLOA 2019

Solicito, em relação a emenda abaixo

☒ Ajustes solicitados pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE

Nº da

71240006

Autor da

Bancada de Roraima

- Indicar a alteração a ser

Correção de: Programa

Onde se lê - Encaminhado ofício nº 005/2018 - Bancada de Roraima

Leia-se - Encaminhado ofício nº 005/2018 - Bancada de Roraima

- Indicar a alteração a ser

Correção de: Outros

Onde se lê - Encaminhado ofício nº 005/2018 - Bancada de Roraima

Leia-se - Encaminhado ofício nº 005/2018 - Bancada de Roraima

Parlamentar

Bancada de Roraima

UF: RR

Cargo: Coordenador de bancada estadual

Assinatura:

Credenciado:

Ponto/ matrícula nº: 760.366

Recebido por:

Data:

NOTAS:

- 1- Poderá ser utilizado apenas um formulário para mais de uma correção na mesma emenda.
- 2- No caso de remanejamento, utilizar um formulário para cada.
- 3- Apresentar a solicitação em 2 vias;

Identificado

227365642



CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS



OF/BANCADA-TO N.º 026/2018

Brasília-DF, 16 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO VICENTINHO JUNIOR
Coordenador do CAE
Brasília - DF

Assunto: **Justificativa emenda 71280013**

Senhor Coordenador,

1. Com o prazer de cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência justificativa para a emenda de Bancada informada abaixo, em resposta ao relatório com resultado da análise preliminar da admissibilidade das emendas coletivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 – PLOA 2019.

Autor: Bancada de Tocantins

Emenda: 71280013

Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

Subtítulo: No Estado de São Paulo

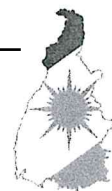
Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
3	31	7	6.000.000

2. O Hospital do Amor atende pacientes de todo o Brasil, esta emenda visa atender o custeio para os pacientes do Estado do Tocantins atendidos pelas unidades do Hospital de Amor (Hospital de Câncer de Barretos na cidade de Barretos/SP e Jales/SP).

3. Em 2017 o Hospital do Amor recebeu 614 pacientes oriundos do Estado do Tocantins, que geraram 15.675 atendimentos para 76 municípios do estado – média de R\$ 200mil cada paciente no tratamento de câncer, na prevenção foram atendidos 11 pacientes que geraram 12 atendimentos para 5 municípios do estado (2017) – média de R\$10mil cada paciente na prevenção de câncer.

4. Atualmente encontra-se em construção a unidade hospitalar para o tratamento e prevenção do câncer na cidade de Palmas que custará aproximadamente R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais) investidos pelo Hospital de Câncer de Barretos juntamente com



a sociedade civil e governos, tem previsão de conclusão das obras em no máximo 36 meses, dependendo dos recursos captados.

5. O Hospital de Amor atende 100% SUS com padrão de excelência e protocolos internacionais no atendimento, possui 17 unidades de atendimento no país.

6. Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência a aprovação da referida emenda para que os pacientes do Estado do Tocantins continuem a receber atendimento para tratamento de câncer nas unidades do Hospital de Amor no Estado de São Paulo.

7 Contando com apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
Coordenadora da Bancada

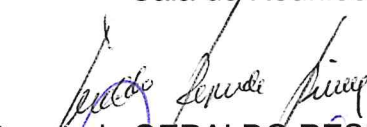


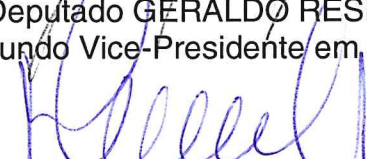
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2018, **APROVOU** o Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE (sobre o Exame de Admissibilidade das Emendas Coletivas e de Relator Setorial apresentadas ao PLN 27/2018-CN – PLOA 2019), do Coordenador Deputado VICENTINHO JÚNIOR, que propõe dentre as emendas de Bancada Estadual e de Comissão, sejam consideradas **INADMITIDAS** as de nºs 71030015, 71050009, 71120006, 71170018, 71170019, 71170020, 50220004, 50240008, 60070001, 60070002, 60070003, 60070004. As demais emendas coletivas, bem assim as emendas de relator setorial, foram consideradas **ADMITIDAS**, observados os ajustes solicitados pelo CAE.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Afonso Florence, Alex Canziani, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Aureo, Bebeto, Cabo Sabino, Carlos Melles, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Diego Andrade, Efraim Filho, Enio Verri, Evair Vieira de Melo, Fausto Pinato, Gilberto Nascimento, Júlio Cesar, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Junior Marreca, Leandre, Luana Costa, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Marcus Vicente, Milton Monti, Moses Rodrigues, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Roberto Alves, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Sérgio Brito, Sóstenes Cavalcante, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Weliton Prado, e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Dalirio Beber, Eduardo Braga, João Capiberibe, Marta Suplicy, Regina Sousa, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wilder Moraes.

Sala de Reuniões, em 27 de novembro de 2018.


Deputado GERALDO RESENDE
Segundo Vice-Presidente em exercício


Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Coordenador do Comitê de Exame da
Admissibilidade de Emendas - CAE